



**LEI Nº 1.912 DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NAS TABELAS DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CONSTANTE DOS ANEXOS VII, VIII E IX E ALTERAÇÃO DO ANEXO XI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica corrigido o erro de cálculo verificado na Tabela de Gratificações das Funções de Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica, constante dos Anexos VII, VIII e IX, respectivamente, da Lei nº 1.894, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - A correção de que trata o artigo anterior consiste na inclusão do valor compensatório correspondente à diferença de carga horária para os professores titulares de cargo de 30 (trinta) horas semanais que exercem as Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a assegurar a proporcionalidade remuneratória em relação ao tempo efetivamente exercido na função.

**Art. 3º** - Ficam aprovados os novos Anexos VII, VIII e IX, que substituirão integralmente as Tabelas de Gratificações das Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica anteriormente vigente, passando a integrar a Lei nº 1.894/2025 para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da tabela de gratificações prevista nesta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2026, em razão da data-base do magistério público municipal, aplicando-se o mesmo índice de revisão geral anual concedido aos profissionais do magistério.

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



**Art. 4º** - A presente correção não implica criação de nova gratificação, majoração arbitrária de valores ou alteração de critérios legais, destinando-se exclusivamente a sanar erro de cálculo, restabelecendo a proporcionalidade originalmente prevista na norma.

**Art. 5º** - Fica alterado o Anexo XI, da Lei Municipal nº 1.894 de 30 de dezembro de 2025, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à data de início do exercício das funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica pelos profissionais do magistério abrangidos e efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 para o Anexo XI da Lei Municipal nº 1.894 de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE MARÇO DE 2026

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.912 DE 23 DE MARÇO DE 2026

### "ANEXO VII

#### TABELA DE GRATIFICAÇÕES FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

<b>Número de horas na Função</b>	<b>Número de cargos efetivos / carga horária</b>	<b>Valor da Gratificação (única)</b>
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	800,00
	1 cargo de 30 horas	800,00
	1 cargo de 40 horas	800,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.600,00
	1 cargo de 40 horas	1.600,00
	1 cargo de 30 horas	3.045,73
	1 cargo de 20 horas	4.491,46

”

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.912 DE 23 DE MARÇO DE 2026

### "ANEXO VIII TABELA DE GRATIFICAÇÕES

#### FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

<b>Número de horas na Função</b>	<b>Número de cargos efetivos / carga horária</b>	<b>Valor da Gratificação (única)</b>
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	500,00
	1 cargo de 30 horas	500,00
	1 cargo de 40 horas	500,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.000,00
	1 cargo de 40 horas	1.000,00
	1 cargo de 30 horas	2.445,73
	1 cargo de 20 horas	3.891,46

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.912 DE 23 DE MARÇO DE 2026

“ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÕES  
FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

<b>Número de horas na Função</b>	<b>Número de cargos efetivos / carga horária</b>	<b>Valor da Gratificação (única)</b>
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	800,00
	1 cargo de 30 horas	800,00
	1 cargo de 40 horas	800,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.600,00
	1 cargo de 40 horas	1.600,00
	1 cargo de 30 horas	3.045,73
	1 cargo de 20 horas	4.491,46

”

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.912 DE 23 DE MARÇO DE 2026

## ANEXO II

### “ANEXO XI

ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO  
COM **FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO OU  
EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL**

REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL (de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1284/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo V
05	6
06	7
07	8
08	9
09	10
10	11
11	12

ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
COM CARGA HORÁRIA DE 30 E 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO  
COM **FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO E  
MESTRADO**

REFERÊNCIA SALARIAL (de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1284/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexos V e VI
03	5
04	6
05	7
06	8
07	9
08	10
09	11
10	12
11	13
12	14
13	15

# *Município de Missal*

*ESTADO DO PARANÁ*



14	<b>16</b>
15	<b>17</b>
16	<b>18</b>
17	<b>19</b>
18	<b>20</b>
19	<b>21</b>
20	<b>22</b>
21	<b>23</b>
22	<b>24</b>
23	<b>25</b>
24	<b>26</b>
25	<b>27</b>

”